

## **Parte I**

### **REGULAMENTOS SOBRE CÂMBIOS**

#### Termos utilizados nos Regulamentos

**Moeda** – a unidade monetária de um estado.

**Transacção Cambial (Câmbio)** – uma compra e/ou venda monetária ou não monetária contra outra moeda, de acordo com a taxa de câmbio determinada pelo Banco, realizada pelo Banco e o Cliente.

**Data-Valor** – um Dia Útil Bancário no qual o Banco transfere uma soma de dinheiro na moeda relevante, determinada na Transacção Cambial, para a Conta indicada pelo Cliente, ou no qual os fundos do Cliente na Conta do Cliente adquirem valor real e ficam disponíveis para o Cliente.

**Transacção a efectuar HOJE (TODAY Transaction)** – uma Transacção Cambial com a Data-Valor na data de conclusão da Transacção, de acordo com a taxa de câmbio que é determinada no momento da conclusão da Transacção.

**Transacção a efectuar AMANHÃ (TOMORROW Transaction – TOM)** – uma Transacção Cambial com a Data-Valor na data do Dia Útil Bancário a seguir ao dia da conclusão da Transacção, de acordo com a taxa de câmbio que é determinada no momento da conclusão da Transacção.

**Transacção À VISTA** – uma Transacção Cambial com a Data-Valor na data no segundo Dia Útil Bancário, com início no dia da conclusão da Transacção, de acordo com a taxa de câmbio que é determinada no momento da conclusão da Transacção.

**Transacção SWAP** – uma Transacção Cambial que consiste em duas Transacções Cambiais opostas com as mesmas moedas, mas Datas-Valor diferentes, de acordo com a taxa de câmbio que é determinada no momento da conclusão da Transacção.

**Transacção A PRAZO** – uma Transacção Cambial com a Data-Valor para um determinado dia no futuro, mas não antes do terceiro Dia Útil Bancário, com início no dia da conclusão da Transacção, de acordo com a taxa de câmbio que é determinada no momento da conclusão da Transacção.

21.1. Os Regulamentos sobre Câmbios são aplicáveis às relações entre o Cliente e o Banco, se o Cliente tiver solicitado ou desejado realizar uma Transacção Cambial monetária ou não monetária no Banco.

21.2. A Transacção Cambial pode ser realizada de acordo com a taxa de câmbio determinada geral, efectiva no momento da conclusão da Transacção ou mediante acordo prévio do Cliente com o Banco segundo uma taxa de câmbio especial. Caso o Cliente e o Banco tenham acordado uma taxa de câmbio especial, esta deverá ser indicada no formulário do câmbio, caso contrário a Transacção Cambial será realizada de acordo com uma taxa de câmbio geral determinada pelo Banco.

21.3. Uma Transacção Cambial de acordo com uma taxa de câmbio especial é considerada como concluída quando o Cliente concorda verbalmente com o Banco sobre a moeda comprada e vendida, os montantes, a taxa cambial e a Data-Valor. O Cliente consente que estas conversas sejam gravadas.

21.4. O Cliente deverá apresentar o pedido da taxa de câmbio ao Banco antes do prazo definido nas Comissões Bancárias no dia da conclusão da Transacção Cambial. Depois de o Cliente tiver cumprido as respectivas responsabilidades da Transacção Cambial, ou seja, apresentou atempadamente ao Banco um pedido de taxa de câmbio e garantiu um saldo de

Conta suficiente ou pagou um montante em numerário suficiente no balcão do Banco, o Banco cumpre as respectivas responsabilidades da Transacção Cambial de acordo com o pedido de taxa de câmbio e em conformidade com os presentes Regulamentos e as Comissões Bancárias.

21.5. Caso o Cliente não tenha cumprido as respectivas responsabilidades da Transacção Cambial, especificadas no Nº 21.4, a Transacção Cambial é considerada e o Cliente deverá indemnizar todas as despesas e perdas ao Banco resultantes para o Banco do incumprimento das responsabilidades do Cliente. Essas despesas e perdas são amortizadas da Conta do Cliente numa base não contestatória e o respectivo volume é calculado como a diferença entre a taxa de câmbio acordada pelo Banco e pelo Cliente através da coordenação da Transacção Cambial, e de acordo com a taxa de câmbio do mercado segundo a qual o Banco realiza a Transacção Cambial, oposta à supracitada.

#### Regulamentos sobre Transacções a efectuar AMANHÃ e À VISTA

21.6. Para concluir uma Transacção a efectuar AMANHÃ ou À VISTA, o Cliente coordena a taxa de câmbio relevante da Transacção, o volume e a Data-Valor e apresenta ao Banco o pedido relevante de taxa de câmbio, especificando as condições coordenadas com o Banco.

21.7. As Transacções a efectuar AMANHÃ e À VISTA são executadas de acordo com a taxa de câmbio acordada pelo Banco e pelo Cliente no momento da conclusão da Transacção relevante e da apresentação por parte do Cliente de um pedido de taxa de câmbio.

21.8. As Transacções a efectuar AMANHÃ e À VISTA são executadas na Data-Valor especificada no pedido de taxa de câmbio.

21.9. De modo a assegurar o cumprimento de responsabilidades de uma Transacção a efectuar AMANHÃ e/ou À VISTA por parte do Cliente, o Banco tem o direito de solicitar, e o Cliente é obrigado a fazer, um depósito no Banco num valor não inferior a 10% (dez por cento) do total da Transacção a efectuar AMANHÃ e/ou À VISTA relevante, que serve de garantia financeira com a transferência de direitos de propriedade ao Banco. O Banco determina o montante do depósito. O último dia do prazo do depósito de garantia deverá ser o último dia do cumprimento total de todas as responsabilidades da Transacção concluída. O Cliente não tem o direito de solicitar ao Banco um pagamento adiantado do depósito de garantia.

21.10. No dia da execução da Transacção a efectuar AMANHÃ ou À VISTA, o Cliente apresenta o montante necessário no saldo na moeda relevante da respectiva conta com o Banco, em conformidade com os regulamentos da Transacção concluída. Se o Cliente não tiver cumprido as responsabilidades mencionadas, o Banco executa a Transacção Cambial oposta à Transacção a efectuar AMANHÃ ou À VISTA concluída do Cliente, de acordo com a taxa de câmbio do mercado, e indemniza as perdas, caso tenham surgido, do montante da garantia (Nº 21.9.), se tal existir, e/ou dos fundos do Cliente na Conta.

#### Regulamentos sobre Transacções SWAP e A PRAZO

21.11. Para executar Transacções SWAP e A PRAZO, o Cliente deverá concluir um acordo separado, por escrito, com o Banco.

21.12. Para concluir uma Transacção SWAP ou A PRAZO, o Cliente deverá coordenar a taxa de câmbio relevante da Transacção, o volume e a Data-Valor, bem como apresentar ao Banco o pedido relevante de taxa de câmbio, especificando as condições coordenadas com o Banco.

21.13. De modo a assegurar o cumprimento de responsabilidades de uma Transacção SWAP e/ou A PRAZO por parte do Cliente, o Banco tem o direito de solicitar, e o Cliente é obrigado a fazer, um depósito no Banco num valor não inferior a 10% (dez por cento) do total da Transacção SWAP e/ou A PRAZO relevante, que serve de garantia financeira com a transferência de direitos de propriedade ao Banco. O Banco determina o montante do depósito. O último dia do prazo do depósito de garantia deverá ser o último dia do cumprimento total de todas as responsabilidades da Transacção concluída. O Cliente não tem o direito de solicitar ao Banco um pagamento adiantado do depósito de garantia.

21.14. No dia da execução da Transacção SWAP ou A PRAZO, o Cliente apresenta o montante necessário no saldo na moeda relevante da respectiva conta com o Banco, em conformidade com os regulamentos da Transacção concluída. Se o Cliente não tiver cumprido as responsabilidades mencionadas, o Banco executa a Transacção Cambial oposta à Transacção SWAP ou A PRAZO concluída do Cliente, de acordo com a taxa de câmbio do mercado, e indemniza as perdas, caso tenham surgido, do montante da garantia (Nº 21.13.), se tal existir, e/ou dos fundos do Cliente na Conta.

21.15. O Cliente tem o direito, em qualquer momento anterior à data de execução da Transacção SWAP ou A PRAZO, de fechar a respectiva posição de Transacção SWAP ou A PRAZO aberta, concluindo uma Transacção Cambial oposta à Transacção SWAP ou A PRAZO concluída anteriormente.